



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

fl 02 LV

PROJETO DE LEI N.º 57/2023

GERAL	PART.	CLASSE	FUNG.
509 2023	57 2023	1	Lidia Vitória

Reconhece o cordão de girassóis como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no âmbito do município de Cubatão, define as normas de concessão e utilização e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do município de Cubatão, o cordão de fita com desenhos de girassóis, como indicativo de que seu usuário é pessoa com deficiência não visível externamente, conhecida como deficiências ocultas.

Parágrafo único. Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimentos, físicos, intelectuais, mentais ou sensoriais, de longo prazo, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, garantindo assim uma devida interação social.

Art. 2º Na ausência de regramento federal, os modelos deverão ser fabricados dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas em decreto a ser publicado pelo Poder Executivo.

Art. 3º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

§ 1º O atendimento assegurado no caput deste Artigo, deve ser garantido, independente do uso do cordão de girassóis, como já garantido por lei.

§ 2º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao significado do Colar de Girassol, a fim de garantir o atendimento adequado aos seus portadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 14/03 FLS. 02 DE 06 DE 2023
POR: Lidia Vitória
PROTOCOLO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

f03 LV

Art. 4º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem o Parágrafo único, Art. 1º desta Lei.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - Supermercados;
- II - Bancos;
- III - Farmácias;
- IV - Bares;
- V - Restaurantes;
- VI - Lojas em geral;
- VII - Similares.

Art. 5º A Regulamentação para cadastramento dos portadores do Cordão de Girassol ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 6º Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiências ocultas de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico que se encontram em vulnerabilidade social, lhe será garantida a autorização para a emissão do cordão de forma gratuita.

Art. 7º As Secretarias Municipais com as demais instituições eventualmente parceiras, poderão promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do cordão de girassol.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde, deverá realizar campanha de conscientização do uso do cordão de girassóis, junto as demais secretarias municipais, aos órgãos públicos municipais e com todos os estabelecimentos privados do município.

Art. 8º A infração ao disposto no art. 4º desta Lei, sujeitará os responsáveis a:

- I - o servidor público ou ente privado responderá civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;
- II - a responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

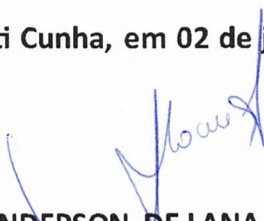
490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

fl 046

III - o servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 02 de junho de 2023.


DR. ANDERSON DE LANA
VEREADOR/ PSDB
18ª Legislatura



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

floslv

JUSTIFICATIVA

O Cordão Girassol tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas para o melhor atendimento em grandes estabelecimentos, garantindo conforto e reduzindo o estresse, sem a necessidade de explicações e justificativas, evitando possíveis constrangimentos.

O Cordão é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado a indivíduos com deficiências.

São classificados como deficiências ocultas o autismo, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias relacionadas a voos. As principais características dessas deficiências estão relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperos emocionais.

Quando uma pessoa com o Cordão Girassol é identificada, as equipes de atendimento de aeroportos, estações, supermercados e outros tipos de estabelecimentos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes. Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse, como filas e atrasos, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila.

O uso do Cordão Girassol, visa trazer a pessoa com deficiência e seus familiares garantias como:

- Ajuda para ler placas de sinalização;
- Auxílio na locomoção;
- Isenção dos processos rotineiros de segurança;
- Exclusão da necessidade de permanecer em filas;
- Recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos;
- Disponibilidade de salas sensoriais;
- Mais tempo de preparo para check-in em aeroportos.



Câmara Municipal de Cubatão

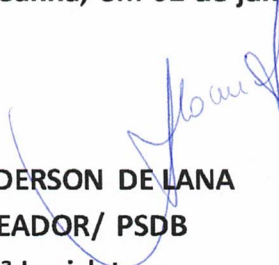
Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

100624

Diante dos motivos elencados acima, solicito a aprovação do presente projeto de lei pelos meus pares.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 02 de junho de 2023.


DR. ANDERSON DE LANA
VEREADOR/ PSDB
18ª Legislatura